



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 6165/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Johnatan Maravilha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto instituir no âmbito do Município de Linhares/ES, o Dia Municipal da Dança e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 27 de maio de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 69/2025

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, O
DIA MUNICIPAL DA DANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Dança, a ser comemorado anualmente no dia 29 de abril.

Art. 2º O Dia Municipal da Dança passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 3º O Poder Executivo, quando possível, em parceria com instituições de ensino, grupos artísticos, associações e demais entidades culturais, poderá promover ações culturais e educativas alusivas à data, tais como:

I – apresentações públicas de dança em espaços culturais e comunitários;

II – oficinas, workshops e rodas de conversa sobre a linguagem da dança;

III – campanhas educativas sobre a importância da dança como expressão artística e instrumento de inclusão social;

IV – premiações ou homenagens a artistas, companhias e coletivos que contribuam para o desenvolvimento da dança no município.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o financiamento, apoio e difusão das atividades relacionadas ao Dia Municipal da Dança.

Art. 5º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município incluir, nas atividades pedagógicas da semana do Dia Municipal da Dança, ações que valorizem essa manifestação cultural.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei com base na disponibilidade orçamentária, não implicando, por si só, em obrigação de criação de despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.